



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 017 DE 16 de ABRIL DE 1.975



ANTONIO DIMPINO PONTES, Prefeito Municipal de Apiaí- Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de / Apiaí, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo "autorizado" a vender ao Senhor SHIGUEAKI KUBOYAMA, independente de concorrência pública, um lote de terras medindo 216,00 m² (Duzentos e Dezesseis metros quadrados) situado a Rua Leoncio Costa, nesta cidade de Apiaí do qual o mesmo é arrendatário e possui sua própria casa residencial, com as divisas e confrontações constantes do Memorial Descrito anexo a presente Lei;

Artigo 2º- A presente Lei tem ação do referido imóvel, tendo em vista que o atual progresso de nosso Município exige seja legalizado.

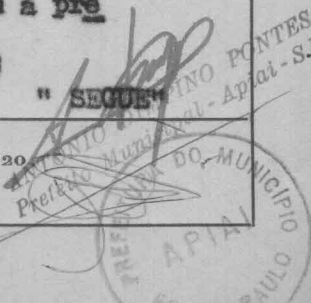
Artigo 3º- O valor da presente transação será de Cr\$.4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros) conforme avaliação procedida, sendo concedido um desconto de 15% (quinze / por cento) para o pagamento a vista.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o interessado, a forma do pagamento do valor da transação;

Artigo 5º - O produto da venda entrará na Tesouraria Municipal como receita de Capital (Alienação de Bens Imóveis);

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a presente transação correrão por conta exclusiva do comprador;

" SEQUE"





Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

017

Folha - 2



Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.////
////////////////////////////////////

Prefeitura Municipal de Apiaí, 16 de Abril de 1.975



ANTONIO DIMPINO PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

APIAÍ

Registrada em livro próprio e publicada em resumo na Imprensa
Local.



ANTONIO CARLOS DE SOUZA
CHEFE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

